



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

**Autor:** Wellington Felipe dos Santos Rezende

Altera a Resolução nº 09/2022 que disciplina a criação de Frente Parlamentar no Legislativo Caçapavense.

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 14 e 15, da Resolução nº 09/2022, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder Legislativo far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e mediante a adesão mínima de um terço dos vereadores.

§1º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para a cidade de Caçapava referentes a um determinado setor.

§2º Após a criação da Frente Parlamentar, o Presidente da Câmara expedirá o Ato normativo de instituição da Frente Parlamentar.” (NR).

“Art. 2º A criação e a inicial adesão dos parlamentares participantes da Frente serão formalizadas em termo próprio e encaminhado à Presidência da Câmara.

§1º Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§2º O prazo para assinatura do Termo de Adesão é de 15 dias úteis, a contar da expedição do ato normativo de criação da Frente Parlamentar, conforme previsto no §2º, do art.1º, desta Resolução.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Câmara Municipal de Caçapava.” (NR)

“Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será realizada pela Presidência da Câmara, no prazo de 5 dias úteis, observado o Termo de Adesão, a qual expedirá o competente Ato de nomeação.” (NR)

“Art. 4º A Presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo autor do Projeto de Resolução que a instituir, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo único. O lançamento, a eleição do Vice-Presidente e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do Ato de nomeação dos seus membros.”(NR)

“Art. 7º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar é de 04 anos, não podendo exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. O prazo previsto no “*caput*” deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de reeleição do Presidente ou qualquer parlamentar integrante da Frente, desde que aprovado por deliberação da Câmara, neste caso, através de requerimento escrito aprovado por maioria simples.” (NR)

“Art. 14 As Frentes Parlamentares constituídas anteriormente a esta Resolução deverão se adequar às disposições desta normativa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.” (NR)

“Art. 15 Em caso de descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução, a Frente Parlamentar será automaticamente extinta, cabendo a Presidência da Câmara expedir o ato normativo competente para dar publicidade a extinção.” (NR)

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 22 de novembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o presente Projeto de Resolução com a finalidade de aprimorar a normativa interna que trata sobre as Frentes Parlamentares.

Após a aprovação da Resolução nº 09/2022, já foram aprovadas até o momento duas Frentes Parlamentares nesta Casa Legislativa e, por conseguinte, verificou-se a necessidade do estabelecimento de maiores esclarecimentos quanto ao procedimento prático para a efetiva instauração e andamento dos trabalhos dessas Frentes, razão pela qual se justifica a apresentação do presente projeto para dirimir as questões duvidosas.

Além disso, a presente propositura altera o art.4º, que passará a prever que o exercício da presidência será realizado pelo autor do Projeto de Resolução que instituir a Frente Parlamentar.

Determinará, ainda, prazos para que os trabalhos da Frente Parlamentar se iniciem efetivamente. Além de possibilitar ao parlamentar reeleito que dê prosseguimento a Frente apesar do término da legislatura, desde que aprovado pelo Plenário.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este projeto.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania

